



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.065, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.046/2003.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria a seguinte meta e objetivo à Lei Municipal nº 1.046, de 11 de novembro de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - 03.11. Construção de Centros Comunitários

OBJETIVO: este projeto visa oferecer às comunidades centro de lazer, cultura e reunião.

II - 06.11. CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL

OBJETIVO: construir um abatedouro municipal, permitindo maior vazão para o escoamento da produção animal, de forma a agregar valores nos produtos transformados e/ou industrializados.

III - 06.12. CONSTRUÇÃO DE CURRAIS

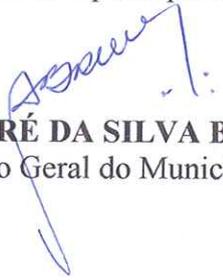
OBJETIVO: construção de currais para animais, prevenindo a erradicação e combate a doenças que afetam a produção da pecuária, elevando índices de produtividade leiteira e do gado de corte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 3 de dezembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município